



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 082/19 – CEFOR

Classifica como deficiência visual a visão monocular no âmbito do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria desta Casa se manifesta, em seu parecer às fls. 12, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para sua tramitação, destacando, ainda, a Súmula nº 377 do STJ que estabelece que o portador de visão monocular tem o direito de concorrer, em concurso público, às vagas destinadas aos deficientes.

A CCJ, em seu parecer às fls. 14 também concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Considerando que a Súmula do STJ já classifica o portador de visão monocular como portador de deficiência, nosso parecer é pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de maio de 2019.

~~Vereador João Carlos Nedel,~~
Relator.

Aprovado pela Comissão em 28.05.19

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro